



**PLN 8/2021**  
**00015**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Emenda nº**  
**(ao PLN nº 8, de 2021)**

Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 8, de 2021:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Ou seja, o fundo estará inviabilizado se mantido o atual contingenciamento. O governo deveria ter garantido na aprovação do orçamento a retirada dos recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Mesmo considerando as regras fiscais, era possível fazê-lo, tendo em vista que, mesmo após a sanção com vetos, o orçamento deverá conter cerca de R\$ 18 bilhões de emenda de relator. Isto é, a lei orçamentária está descumprindo o dispositivo citado da LC 177.

Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. Não há necessidade de ato legal adicional para o governo disponibilizar os recursos ao FNDCT por meio de um crédito ao orçamento de 2021. No entanto, caso o governo federal não tome as providências imediatamente, a



SF/21736.66032-95



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

presente emenda prevê que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, retirando os recursos do FNDCT da reserva de contingência.

Convém lembrar que o Brasil ainda sente os efeitos da pandemia do coronavírus, com elevado número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da PnadC/IBGE, já são 14,8 milhões de desempregados. Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial para o desenvolvimento da vacina contra a Covid, combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio à pesquisa em saúde e ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,    de    de 2021

Senador Rogério Carvalho

PT-SE



SF/21736.66032-95